

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE Nº026/2022

O Prefeito Municipal de Eusébio e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº09/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, com fundamento no Art. 2º, I, “a” Lei Municipal 457/2001, Art. 40, § 1º, I, e Art. 201, §2º, da CF/1988 da CF 1988, Art. 1º caput, e art. 1º, III, da Lei Municipal 1.708 de 20 de dezembro de 2019, Art. 10º, §1º, II e Art. 26º, §2º, da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao Sr. **ROBERTO DE SOUSA GOMES**, matrícula nº **2187**, ocupante do cargo de **AUX. DE SERV GERAIS – PV 6 TEC ADM**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Eusébio.

O valor do benefício será de **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 2º, I, a, da Lei Municipal 457/2001	Qualidade de segurado.
Art. 10, § 1º, II, da Emenda Constitucional nº 103 de 2019	Tipo de aposentadoria Adequada.
Art.40, § 1º, inciso I, CF/1988;	Aposentadoria dos Servidores.
Art.1º, III, da Lei Municipal nº 1708/2019;	Média dos 90% maiores salários.
Art. 26, § 2º, da EC nº103/2019.	Média aritmética (60% + 2) pontos percentuais para cada ano que exceder 20 anos.
Art. 201, §2º, da CF/1988	Complemento constitucional.

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS R\$
Soma dos 90% das Contribuições Atualizadas	R\$ 243.650,25
Média aritmética simples dos salários de contribuição (3/2)	R\$ 1.182,77
60% da Média aritmética simples dos salários de contribuição (4*60%)	R\$ 709,66
Complemento Constitucional	R\$ 502,34
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$1.212,00



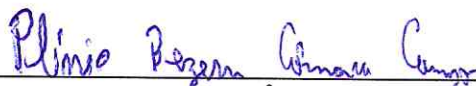
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido no art. Art.1º, da Lei Municipal nº 1708/2019 c/c art. 26, § 7º da EC 103/2019. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 21 de julho de 2022.



DIEGO MONTEIRO MATOS
Presidente IPME



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor Previdenciário do IPME



ACILÓN GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal